

Agricultura Presente, um Projeto com Futuro

**DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA
E PESCAS DE LISBOA E VALE DO TEJO**



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

**PDR
2020**

PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020



Rio Maior – Setembro 2015

LVT

- **4.878 projetos aprovados**
- **Investimento de 1.130MEuros**



Objetivos Nacionais

Crescimento sustentável do sector AGROFLORESTAL em TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**Aumento do valor
acrescentado do
sector agroflorestal
e equilíbrio da
balança comercial**

**Gestão eficiente e
proteção dos
recursos**

**Dinamização
económica e social
do espaço rural**

- **Aumentar a capacidade de inovação e transferência de conhecimento para o sector agroflorestal**
- **Melhoria do nível de capacitação e de aconselhamento dos produtores agrícolas e florestais, nomeadamente na gestão eficiente dos recursos**
- **Aumentar a concentração da oferta**

A1. Inovação e conhecimento

M1. Inovação



M2. Conhecimento



**A2. Competitividade e
organização da produção**

M3. Valorização da produção
agrícola



M4. Valorização dos recursos
florestais

M5. Organização da produção



M6. Gestão risco e rest. potencial
produtivo



**A3. Ambiente, eficiência no
uso dos recursos e clima**

M7. Agricultura e recursos
naturais



M8. Proteção e reabilitação de
povoamentos florestais



M9. Manutenção da atividade
agrícola em zonas desfavorecidas

A4. Desenvolvimento local

M10. LEADER



A2. Competitividade e organização da produção

M3. Valorização da produção agrícola

- 3.1 Jovens agricultores
- 3.2 Investimento na
exploração agrícola
- 3.3 Investimento transf. e
comercialização produtos
agrícolas
- 3.4 Infraestruturas coletivas



Melhoria da Eficiência dos Regadios Existentes - 1º Aviso

Aberto de 19 de Agosto de 2015 às 00:00 a 30 de Outubro de 2015 às 23:59

 [Descarregar Anúncio \(361,19 kB\)](#)

 [VER OPERAÇÃO](#)

Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas - 3º Aviso

Aberto de 6 de Julho de 2015 às 00:00 a 31 de Dezembro de 2015 às 23:59

 [Descarregar Anúncio \(866,82 kB\)](#)

 [VER OPERAÇÃO](#)

Investimento na Exploração Agrícola - 3º Aviso

Aberto de 6 de Julho de 2015 às 00:00 a 31 de Dezembro de 2015 às 23:59

 [Descarregar Anúncio \(863,99 kB\)](#)

 [VER OPERAÇÃO](#)

Investimento de Jovens Agricultores - 2º Aviso

Aberto de 1 de Maio de 2015 às 00:00 a 31 de Outubro de 2015 às 23:59

 [Descarregar Anúncio \(220,53 kB\)](#)

 [VER OPERAÇÃO](#)

Jovens Agricultores - 2º Aviso

Aberto de 1 de Maio de 2015 às 00:00 a 31 de Outubro de 2015 às 23:59

 [Descarregar Anúncio \(374,52 kB\)](#)

 [VER OPERAÇÃO](#)

www.pdr-2020.pt

LOGIN

Preencha o formulário abaixo com os seus dados de acesso.

Entrar

[Recuperar palavra chave](#) | [Registar](#)



Medida 3 - VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA



Ação 3.3 – INVESTIMENTO NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

- **Tipologia das intervenções a apoiar**

Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas que reúnam as seguintes condições:

- 1. Se enquadrem num dos setores identificados no anexo I da portaria nº 230/2014, de 11 de novembro;**
- 2. Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agrícola;**
- 3. Se enquadrem nas seguintes dimensões de investimentos;**

- **Tipologia das intervenções a apoiar**
- **Investimento total superior a 200.000€ e igual ou inferior a 4.000.000€ de investimento total**
- **Investimento total superior a 200.000€, quando desenvolvido em explorações agrícolas em que a matéria prima é maioritariamente proveniente da própria exploração;**
- **Investimento total superior a 200.000€, quando desenvolvido por agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos;**

- **Tipo de apoio**
- **Subsidio não reembolsável até um limite de montante de apoio de 3 milhões €;**
- **Subsidio reembolsável no que exceder o montante não reembolsável;**

- **Beneficiários**

- Pessoas singulares ou coletivas legalmente constituídas à data de apresentação da candidatura **Subsidio reembolsável no que exceder o montante não reembolsável;**

- **Despesa Elegível**

- Construção, aquisição, requalificação de bens imóveis; compra ou locação de máquinas e equipamentos novos, investimentos em ativos intangíveis, designadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, *software* aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e “branding” e estudos de viabilidade, projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento.

- **Condições de Acesso**

- **Beneficiários**

- Demonstrarem situação económico e financeira equilibrada, em termos de autonomia financeira (AF) podendo ser definidos parâmetros específicos que tenham em conta a situação do setor cooperativo.
- Disporem de contabilidade atualizada e organizada de acordo com as especificações da Sistema Nacional de Contabilidade.

- **Projetos**

- Projetos enquadrados em setores com uma CAE na transformação e comercialização de produtos agrícolas do Anexo I do TFUE (matéria prima ou produto transformado).

- **Níveis e Taxa de Apoio**

- O nível de apoio base é de **35%** nas regiões menos desenvolvidas e de **25%** nas outras regiões, podendo ser majorado em:
 - **10 p.p.** - Projetos promovidos por Organizações ou Agrupamento de Produtores;
 - **20 p.p.** - Investimentos a realizar pelas Organizações ou Agrupamentos de Produtores no âmbito de uma fusão;
 - **10 p.p.** - Operações no âmbito da PEI.
- O apoio por beneficiário no período de vigência do programa está limitado a um número máximo de dois projetos.

Operação 3.3.2 - PEQUENOS INVESTIMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

- Os apoios são concedidos para um montante de investimento elegível superior a 10.000€ e inferior a 200.000€, sob a forma de subsídios não reembolsáveis até 35% do investimento elegível, podendo atingir 45% se a unidade se situar em região menos desenvolvida, Limite de um montante de apoio por beneficiário de 150.000€ durante o período de programação.



Medida 3 - VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA



Ação 3.2 - INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA



- **Tipologias de operações**
- Prevê o apoio à realização de investimentos na exploração agrícola destinados a melhorar o desempenho e a viabilidade da exploração, aumentar a produção, criar valor, melhorar a qualidade dos produtos, introduzir métodos e produtos inovadores e garantir a sustentabilidade ambiental da exploração, visando nomeadamente.

- **Tipologias de operações**

- Os investimentos, em ativos físicos tangíveis e intangíveis, consistem, nomeadamente, na aquisição e instalação de máquinas e equipamentos, edificação de construções, melhoramentos fundiários, plantações, viveiros florestais e sistemas de rega.

- **Tipo de Apoio**

- Subsídio não reembolsável até um limite de montante de apoio por beneficiário de 2 milhões de euros;
- Subsídio reembolsável, num limite de 2 milhões de euros, para a componente dos montantes de apoio acima de 2 milhões € de subsídio não reembolsável;

- **Beneficiários**

- Pessoas individuais ou coletivas que exerçam a atividade agrícola.

- **Despesa elegível**
- As despesas elegíveis incluem nomeadamente as relativas à construção, aquisição, incluindo locação financeira, ou melhoramento de bens imóveis; compra ou locação → compra de máquinas e equipamentos novos, incluindo programas informáticos, até ao valor de mercado do bem; custos gerais relacionados com estas despesas e investimentos incorpóreos,

- **Despesa não elegível**
- Não constituem despesas elegíveis a compra de terras, os equipamentos em segunda mão, a compra de direitos de produção agrícola, de direitos ao pagamento, a compra de animais e de plantas anuais sua plantação e equipamentos de substituição;

- **Condições de Acesso**

- **Beneficiários**

- Deter contabilidade nos termos da legislação em vigor.

- **Projetos**

- Montante de investimento total superior a 25 000 €;
- Devem evidenciar viabilidade económica e financeira, avaliada pelos parâmetros habitualmente utilizados para esse efeito, nomeadamente TIR, VAL e *Pay-Back*;

- **Condições de Acesso**

- No caso de projetos de melhoria ou em novos sistemas de rega, existência ou compromisso de instalação ao abrigo do investimento, de contadores de medição de consumo de água;
- No caso de projetos em melhoria de instalações de rega ou elementos de infraestruturas de rega demonstrar numa avaliação *ex-ante* que oferecem uma poupança de água potencial mínima de 5 % de acordo com os parâmetros técnicos da instalação ou infraestrutura existentes.

- **Níveis e Taxas de Apoio**

- **Taxa base - 30%;**
- o Majoração da taxa base - **10 p.p.** nas regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas;
- o Majoração da taxa base - **10 p.p.** caso o beneficiário pertença a uma Organização ou Agrupamento de Produtores;
- o Majoração da taxa base - **5 p.p.** caso o projeto esteja associado a instrumentos de gestão do risco, nomeadamente seguro de colheitas ou investimento em medidas de prevenção.

- **Níveis e Taxas de Apoio**
- Majorações adicionais à Taxa de apoio do quadro anterior e respetivos níveis máximos:
 - o **10 p.p.** para Jovens Agricultores em primeira instalação;
 - o **20 p.p.** no caso de Investimentos a realizar pelas Organizações ou Agrupamentos de Produtores no âmbito de uma fusão.

- **Níveis e Taxas de Apoio**
- Taxa de apoio que não poderá ultrapassar 50%, no caso das regiões menos desenvolvidas, ou 40%, nas outras regiões, do montante de investimento elegível, calculada tendo por base as seguintes taxas e majorações e os respetivos níveis máximos indicados.
- Com exceção dos jovens agricultores em 1ª instalação, no caso dos tratores e outras máquinas motorizados matriculadas a taxa de apoio é de 40% nas regiões menos desenvolvidas, com condicionantes naturais ou outras específicas, e de 30% nas restantes regiões.

Operação 3.2.2 PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Os apoios são concedidos para um montante de investimento elegível superior a 1.000€ e inferior a 25.000€, sob a forma de subsídios não reembolsáveis:

- 50% do investimento elegível se a exploração se situar em região menos desenvolvida ou zona com condicionantes naturais ou outras específicas;
- 40% do investimento elegível nas outras regiões.

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo



Medida 3 - VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA



Ação 3.1 – JOVENS AGRICULTORES

- **Beneficiários**

- Jovem que se instale pela primeira vez como agricultor na qualidade de responsável pela exploração, com idade igual ou superior a 18 anos e não ter mais de 40 anos, possua aptidão e competência profissional adequada.

- **Beneficiários**

- Entende-se como Instalação na qualidade de responsável pela exploração a situação em que o jovem agricultor assume pela primeira vez a titularidade e a gestão de uma exploração agrícola, devendo preencher cumulativamente as seguintes condições:
 - Inscrição no Organismo Pagador enquanto beneficiário;
 - Detenção da titularidade da exploração;
 - Inscrição na autoridade tributária com atividade agrícola.

- **Beneficiários**

- No caso de pessoas coletivas, o controlo da exploração, tem que ser assegurado por jovens agricultores, de forma efetiva e a longo prazo, em termos de decisões relativas à gestão, resultados e riscos financeiros associados. A maioria do capital e o exercício da gerência das pessoas coletivas tem que ser assegurado por jovens agricultores e legalmente comprovável.

- **Condições de acesso**
- Demonstrar a titularidade da exploração agrícola até ao momento da aceitação da concessão do apoio;
- O apoio é limitado a micro e pequenas empresas;
- No caso de pessoas coletivas demonstrar através de registos oficiais que a maioria do capital e o exercício da gerência das pessoas coletivas é assegurado por jovens agricultores.

- **Compromissos**

- Assumir o compromisso de exercer a atividade agrícola na exploração, no mínimo, durante 5 anos após a instalação;
- Assumir o compromisso de cumprir a condição de agricultor ativo de acordo com artº9 do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 no prazo de 12 meses após a instalação;
- A execução dos investimentos inseridos no plano empresarial deverá ser concluída no prazo de 24 meses após a data da decisão de concessão do apoio, devendo o início do plano ocorrer no máximo até 6 meses após essa data;

- **Compromissos**

- Quando não possuir habilitações nos domínios da agricultura, através da detenção de curso superior, técnico-profissional, vocacional ou curso autorizado pelo MAM:
- Assumir o compromisso de recorrer à formação básica até 12 meses após a instalação como jovem agricultor;
- Assumir o compromisso de recorrer ao aconselhamento agrícola ou a formação – ação reconhecida pelo MAM, até 24 meses após a instalação como jovem agricultor, devendo ser explicitado no plano empresarial.

- **Compromissos**

- Assumir o compromisso, opcional, de ser membro de AP ou OP até 12 meses após a instalação. Este compromisso deverá manter-se até final da duração do plano empresarial.

- **Critérios seleção**

- Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção:
- organização da produção;
- Iniciativas públicas para facilitar o acesso à terra (Bolsa Terras);
- Regiões que evidenciam perda demográfica;

- **Níveis e Taxas de apoio**

- O apoio à instalação é associado ao Plano Empresarial podendo assumir os seguintes valores de prémio. Prémio de **15.000€**:
- Acréscimo de **25%** do prémio, se o Plano Empresarial incluir investimentos na exploração, superiores ou iguais a **80.000€**, ou
- Acréscimo de **50%** do prémio, se o Plano Empresarial incluir investimentos na exploração, superiores ou iguais a **100.000€** ou
- Acréscimo de **75%** do prémio, se o Plano Empresarial incluir investimentos na exploração, superiores ou iguais a **140.000€**.

- **Níveis e Taxas de apoio**

- Ao prémio, incluindo o acréscimo, é adicionado uma componente de 5.000€ correspondente ao compromisso do jovem se constituir como membro de uma OP.

Ação 3.1 – JOVENS AGRICULTORES

	Acréscimo	Prémio	Se OP	TOTAL
Se INV \geq 55.000€ e <80.000€	0 €	15.000 €	5.000 €	20.000 €
Se INV \geq 80.000€ e <100.000€	3.750 €	18.750 €	5.000 €	23.750 €
Se INV \geq 100.000€ e <140.000€	7.500 €	22.500 €	5.000 €	27.500 €
Se INV \geq 140.000€	11.250 €	26.250 €	5.000 €	31.250 €

- **Níveis e Taxas de apoio**

- No caso de sociedades de mais de um jovem agricultor, o Plano Empresarial terá que apresentar um investimento mínimo de 55 000€ referenciado por jovem agricultor. O valor do apoio corresponderá ao prémio associado ao Plano Empresarial conforme acima descrito. A majoração referente à pertença a OP, por parte da sociedade, terá o valor de 5.000€.

- **Níveis e Taxas de apoio**
- O pagamento do apoio será efetuado no máximo em três tranches:
- 75% no início da instalação e os 25% restantes após verificação da boa execução do plano empresarial, o mais tardar no prazo de 5 anos; e
- uma tranche intermédia correspondente ao montante do apoio resultante do compromisso de pertencer a uma OP.

- **Informação Especifica da ação**
- O incumprimento da correta execução financeira, e de algumas obrigações podem levar à aplicação de reduções, previstas nas portarias de enquadramento

Obrigado pela vossa atenção
Direção de Serviços de Investimento

Contactos:

Pedro Caetano

243 303 110

dsi@draplvt.mamaot.pt